### DECRETO Nº 309/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES ACERCA DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO, APURAÇÃO DAS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES NOS CASOS DE ACIDENTES OU SURGIMENTO DE DANOS EM VEÍCULOS OFICIAIS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, Incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público,

#### **DECRETA:**

**Art.** 1º A condução dos veículos utilizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e a apuração das eventuais responsabilidades nos casos de acidentes ou surgimento de danos em veículos oficiais, deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos neste decreto.

### Capítulo I DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

- **Art. 2º** Os veículos oficiais só deverão ser conduzidos por servidores que tenham atribuição específica para desempenhar a função de Motorista ou para servidores designados através de portaria.
- **Art. 3º** Conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, o condutor de veículo oficial deverá possuir habilitação específica para o veículo a ser conduzido, devendo ser observado, ainda, a seguinte graduações e categorias, conforme Lei 468/07 de 18 de dezembro de 2007.
- **Art. 4º** O Condutor que tiver a Carteira Nacional de Habilitação CNH suspensa ou cassada estará impedido de conduzir veículo oficial, devendo comunicar o fato, imediatamente a Secretaria/Autarquia/Fundação ao qual está lotado, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo único**. Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o condutor e/ou quem tenha autorizado sua condução, responderá administrativamente por quaisquer danos, infrações e irregularidades, bem como o ressarcimento dos prejuízos ocorridos.

**Art. 5º** O responsável pela Secretaria/Autarquia/Fundação, obedecidas às exigências legais de habilitação, poderão, a qualquer tempo, autorizar servidor público, não ocupante de cargo de motorista, a conduzir veículo oficial na ausência de motorista.



# ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Treviso

- § 1º A autorização a ser elaborada, deverá ser solicitada através de memorando encaminhado à Secretaria/Autarquia/Fundação, que será responsável pela elaboração de portaria de permissão para condução de veículo oficial.
- § 2º Juntamente com memorando deverá ser encaminhado a cópia da Carteira Nacional de Habilitação.
- § 3º Somente após a publicação da Portaria no Diário Oficial dos Municípios (DOM), o servidor autorizado poderá conduzir veículo oficial.
- **Art. 6º** O servidor autorizado a conduzir veículo oficial deverá observar todas as normas estabelecidas para servidor ocupante de cargo de motorista.

### Capítulo II DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

- **Art. 7º** Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, assegurar-se da existência de combustível suficiente para o deslocamento pelo qual conduzirá o veículo, bem como exigir o documento de licenciamento devidamente atualizado.
- **Art. 8º** O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.
  - Art. 9º São responsabilidades do condutor:
  - I inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;
- II requisitar a manutenção preventiva do veículo sempre que perceber a necessidade de:
  - a) lubrificação;
  - b) lavagem e limpeza em geral;
  - c) reapertos;
  - d) cuidados com pneumáticos, baterias, acessórios e sobressalentes;
  - e) reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleo;
  - III efetuar reparos de emergência durante o percurso;
- IV dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas deste Decreto;
  - V prestar assistência necessária em casos de acidentes;
- VI zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes e documentação;

- **VII -** preencher o impresso relativos ao uso e defeitos mecânicos, inclusive de acidentes.
- **VII -** preencher a ficha de controle de uso do veículo, observando a quilometragem e horário em que iniciou sua posse e, portanto, responsabilidade pelo veículo, bem como o horário e quilometragem final, quando da devolução ao órgão responsável pela guarda.
  - VIII portar sua CNH e licenciamento do veículo.

**Parágrafo único.** O motorista que não estiver com a CNH válida não poderá dirigir o veículo e terá os dias descontados até que regularize a situação.

## Capítulo III DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO

- **Art. 10.** São responsabilidades das respectivas Secretarias/ Autarquias/Fundações:
- I providenciar as revisões necessárias para que os veículos permaneçam em condições de uso;
- II verificar a condição do veículo quando devolvido pelo motorista, a fim de assegurar que possíveis danos causados no deslocamento sejam identificados e ressarcidos pelo responsável;
  - **III -** manter inventário da frota;
  - IV zelar pela bom uso e pelo bom estado de conservação da frota;
- V no caso de multa, identificar o motorista responsável e providenciar processo de cobrança conforme norma vigente, sob pena de responsabilidade pelo pagamento da multa;
- VI identificar o condutor perante o órgão de trânsito no caso de multa cujo condutor fique pendente de identificação, sob pena de responsabilidade pelo pagamento da multa;
- **VII -** manter controle da documentação da frota, enviando ao órgão contábil as guias para pagamento de licenciamento, seguros, multas e demais taxas que vierem a ser cobradas;
- **VIII -** manter o documento de licenciamento atualizado e guardado, devendo ser disponibilizado ao motorista quando da disponibilização do veículo.
- **IX** solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar no caso do art. 11º

**X** - exigir a apresentação de CNH válida para a condução do veículo e, no caso do parágrafo único, art. 9º, dispensar o motorista e solicitar o desconto de falta para o departamento de Recursos Humanos solicitando através de documento por escrito.

# Capítulo IV DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES NOS CASOS DE ACIDENTES OU SURGIMENTO DE DANOS EM VEÍCULOS OFICIAIS

- **Art. 11.** Nos casos de acidentes ou surgimento de dano doloso em veículos oficiais, deverá ser obrigatoriamente aberta sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, para apurar as eventuais responsabilidades.
- § 1º Ocorrendo acidentes, roubo ou surgimento de danos em veículos oficiais, o condutor deverá comunicar imediatamente a Secretaria/Autarquia/Fundação, para adoção das providências devidas.
  - Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC Em, 25 de maio de 2021.

#### VALERIO MORETTI

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 26 de maio de 2021.

#### **ERNANY DA SILVA MORETI**

Secretário de Administração e Finanças